



**CONTRATO nº 04 /2015.**

**CONTRATO DE SEGURO DE AUTOMÓVEIS QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS – COREN-AM E A EMPRESA PORTO SEGURO, NA FORMA ABAIXO:**

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS / COREN-AM**, doravante denominado **CONTRATANTE**, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Avenida André Araújo, 619, Aleixo, Manaus/AM, CEP: 69.060-000 CNPJ nº. 04.667.846/0001-30, representado, neste ato, por seu Presidente **Dr. PAULO JORGE PINHEIRO LIMA**, brasileiro, enfermeiro, portador da carteira COREN/AM nº. 19.832 inscrito no CPF sob o nº. 063.788.892-87, e a **EMPRESA PORTO SEGURO**, doravante denominada **CONTRATADA**, situada na Rua Rio Branco, 1489 – Campos Elíseos, São Paulo - SP, 01204-001, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 061.198.164/0001-60 representada neste ato por Sr. **JOELSON RENATO BARBOSA**, inscrito (a) no CPF/MF sob o 019.965.409-39, resolvem assinar o presente contrato, realizado mediante procedimento de contratação direta, na modalidade Dispensa de Licitação, decorrente do Processo Administrativo nº 162/2015, observadas as especificações constantes do Termo de Referência, regido pela Lei nº. 10.520/02, Decreto nº. 5.450/05, Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e legislação pertinente, bem como pelas normas e condições abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.**

**1.1** – O Constitui objeto deste Contrato o seguro dos automóveis, sendo:

**1.2**

Quant.	Descrição do Veículo	Placa	Chassi
1	NISSAN FRONTIER S 4X4 ESP/CAMINHON./ABER/C. DUPLA, DIESEL, 2015/2015, cor branca, 5P/190CV, categoria oficial.	PHE 4747	94DVCUD40FJ734766

### 1.3 COMPREENSSIVA

Estão garantidos por esta cobertura os danos, totais ou parciais, causados aos veículos segurados, decorrentes de:

1. Acidentes de trânsito, tais como: colisão, capotagem ou queda acidental;
2. Roubo ou furto do veículo segurado;
3. Incêndio, queda de raio ou explosão acidental do veículo segurado;
4. Danos causados ao veículo segurado após o roubo ou furto total, se o mesmo vier a ser recuperado antes do pagamento da indenização;
5. Atos danosos praticados por terceiros;
6. Inundações, alagamentos, ventos fortes, granizo e queda acidental de qualquer agente ou objeto externo sobre o veículo;
7. Danos causados à pintura por acidente ou por atos de terceiros;
8. Danos causados aos pneus, em caso de acidente.

### 1.4 INDENIZAÇÃO INTEGRAL, ROUBO, FURTO E INCÊNDIO

Estão garantidos por esta cobertura os danos causados aos veículos segurados que resultem em sua indenização integral, decorrentes de:

1. Acidentes de trânsito, tais como: colisão, capotagem ou queda acidental;
2. Roubo ou furto do veículo assegurado;
3. Incêndio ou explosão acidental do veículo assegurado;
4. Atos involuntários praticados por terceiros;
5. Inundações, alagamentos, ventos fortes, granizo e queda acidental de qualquer agente ou objeto externo sobre o veículo.
6. Danos e avarias causados ao veículo segurado após o roubo ou furto, se o mesmo vier a ser recuperado antes do pagamento da indenização

### CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

2.1. O preço da franquia é de R\$ 2.512,00 (dois mil, quinhentos e doze reais), conforme proposto pela CONTRATADA, incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesa de qualquer natureza, sendo os mesmos fixos e irredutíveis, até o termo do período estipulado.



2.2. O preço do prêmio de R\$ 4.574,56 (quatro mil, quinhentos e setenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos) para o veículo Nissan Frontier Cab Dup S 2.5.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO**

3.1. O pagamento será efetuado mediante o recebimento da apólice no COREN-AM, situado na Avenida André Araújo, nº. 619 Bairro, Aleixo, Manaus/AM.

3.2. Para efetivação do pagamento a contratada deverá apresentar, seguintes certidões: Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais; CND – Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS; CRF – Certificado de Regularidade FGTS e Certidões Negativas junto as Receitas Estadual e Municipal.

**Parágrafo Primeiro:** Será devolvida à CONTRATADA a apólice que apresentar erro ou equívoco de qualquer natureza, para as devidas correções.

### **CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA**

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

### **CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato, ocorrerão por conta dos seguintes recursos orçamentários:

Natureza de Despesa: 6.2.2.1.1.33.90.39.002.002 – Seguro de bens Móveis

### **CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

7.1. O presente contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, nos termos da legislação vigente, as quais se obrigam a obedecer as seguintes normas:

#### **I - DA CONTRATADA:**

Visando a execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA se obriga a:

a) Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com a contratante, responsabilizar-se integralmente pelos serviços



- a) Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com a contratante, responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade e/ou subsidiariedade.
- b) Cumprir todas as normas gerais reguladoras estabelecidas pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados do Ministério da Fazenda.
- c) Processar a liquidação de qualquer sinistro com indenização em moeda corrente ou reparação dos danos, conforme as apólices.
- d) Em caso de roubo ou furto do veículo segurado, a CONTRATADA terá até 30 (trinta) dias, contados do aviso da CONTRATANTE para pagar a respectiva indenização, em moeda corrente, ou fornecer veículo equivalente a título de indenização, em hipótese de o veículo original não tenha sido localizado oficialmente, mediante opção expressa aceita pelo COREN-AM.
- e) Entregar as apólices de seguro dentro das normas estabelecidas pela SUSEP.
- f) Na hipótese de haver cisão, incorporação ou fusão da vencedora por outra, o COREN-AM se resguarda no direito de proceder à verificação de vantajosidade e da aceitação de qualquer uma dessas operações, como pressuposto indispensável para a continuidade do contrato, ficando condicionada à análise dos motivos de conveniência e oportunidade no prosseguimento de tal contratação, e considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, para continuidade na prestação deste serviço.

## **II - DO CONTRATANTE**

Visando à execução do objeto deste contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- a) Fornecer à CONTRATADA todos os dados necessários à execução do objeto deste Contrato, e emissão das apólices de seguro.
- b) Designar servidor para desempenhar as funções de gestor deste Contrato, ao qual caberá praticar todos os atos indispensáveis para o bom desempenho do mesmo.
- c) Comunicar modificações nos dados dos veículos segurados, tais como: transferência de posse ou propriedade.

- d) Providenciar o imediato registro da ocorrência do sinistro, via Boletim de Ocorrência, bem como cientificar de imediato a CONTRATADA de tal ocorrência, e também subsidiá-la com informações necessárias.
- e) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- f) Rejeitar em todo ou em parte os serviços em desacordo com o Contrato.
- g) A existência da fiscalização por parte da CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou alteração responsabilidade da CONTRATADA, na prestação dos serviços ora assumidos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES**

8.1. É defeso a CONTRATADA a subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma deste Contrato. A Contratante avaliará a fusão, cisão ou incorporação, caso haja, para avaliar se manterá o contrato administrativo com a empresa vencedora.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES E DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. No caso de inadimplência ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicar-se à, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido neste Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor a ser contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;
- d) Suspensão Temporária para participar de Licitações e impedimento de contratar com a União.
- e) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a



reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo a reabilitação concedida sempre que a Licitante ressarcir o COREN-AM pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

#### **CLÁUSULA NONA: DA MULTA**

10.1. O não cumprimento total ou parcialmente da prestação dos serviços, dentro das normas estabelecidas e/ou deixar de cumprir o presente contrato, ficará sujeito ao pagamento da multa à razão de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações. A multa será descontada dos pagamentos devidos à adjudicatária, ou ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO, PENALIDADES E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE.**

11.1. O Contrato poderá ser rescindido, (art. 55 VIII), na forma prevista nos artigos 77 a 80 bem como ensejar as penalidades descritas nos arts. 86 a 88, da Lei Federal nº. 8.666/93.

**Parágrafo Único:** A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO**

12.1. Os serviços serão contratados sob o regime de cobertura 24h (vinte e quatro horas), incluindo-se socorro mecânico completo e guincho, na hipótese de pane elétrica ou mecânica, fornecimento de veículo reserva, substituição de vidros, retrovisores, lanternas e faróis avariados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA GARANTIA**

13.1. Não será exigida a prestação de garantia, de acordo com o art. 55 inciso VI da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. Fica ajustado, ainda, que:





I. Consideram-se partes integrantes deste instrumento de Contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) o Termo de Referência e seus Anexos.
- b) A proposta apresentada pela Contratada.
- c) A(s) Apólice(s).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO**

15.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal da sede do contratante para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em duas vias, perante duas testemunhas.

Manaus/AM, 18 de dezembro de 2015.

  
**CONTRATANTE**  
**Paulo Jorge Pinheiro Lima**  
**Presidente**

**CONTRATADA**  
  
**JOELSON RENATO BARBOSA**  
NEIDE OLIVEIRA SOUZA  
PROCURADORA  
RG: 28.543.390-8  
CPF: 205.408.568-51  
  
Eduardo de Oliveira  
Procurador  
RG Nº 2956567 - CPF Nº 023.080.959-62

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO N° 04/2015, QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O  
CONSELHO REGIONAL DE  
ENFERMAGEM DO AMAZONAS  
E PORTO SEGURO.

**O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS – COREN-AM**, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei n° 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede à Av. André Araújo, 619 – Aleixo, CEP 69060-080, CNPJ n° 04.667.846/0001-30, representado, neste ato, por seu Presidente **Dr. PAULO JORGE PINHEIRO DE LIMA**, brasileiro, enfermeiro, portador do COREN-AM n° 19.832-ENF, inscrito no CPF sob o n° 063.788.892-87, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **PORTO SEGURO**, com sede na Rua Rio Branco, 1489 – Campos Eliseos, São Paulo – SP CEP: 01204-001, inscrita no CNPJ sob o n° 61.198.164/0001-60, neste ato representada por **JOELSO RENATO BARBOSA**, inscrito no CPF/MF sob o n° 019.965.409-39, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato N° 04/2015 na modalidade de Dispensa de Licitação, decorrente do Processo Administrativo COREN-AM n° 162/2015, observadas as especificações constantes do Termo de Referência, regido pela Lei n° 10.520/02, Decreto n° 5.450/05, Lei n° 8.666/93 e suas alterações, e legislação pertinente, bem como pelas normas e condições seguintes:

#### **CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objetivo a alteração da Cláusula Quarta do contrato 04/2015 para renovação do Seguro do automóvel Nissan Frontier 2015/2015 Placa 4747 e Ford Ranger NOQ 4980 2008/2009 cujo a vigência foi iniciada a partir da data de 06/10/2015.

#### **CLAÚSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DA CLAUSULA QUARTA**

A Cláusula Quarta do Contrato 04/15 de Seguro de Automóveis passa a conter a seguinte redação:

2.1. O prazo da vigência da Apólice de Seguro de n° 12947448, terá vigência de 12 (doze) meses no período de 06/10/2016 a 05/10/2017.

#### **CLAÚSULA TERCEIRA**

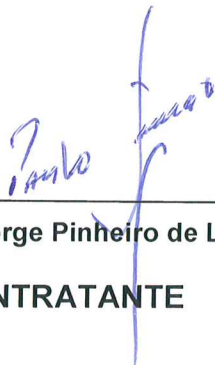
Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO original, não conflitantes com o presente instrumento.





E por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Manaus, 06 de outubro de 2016.



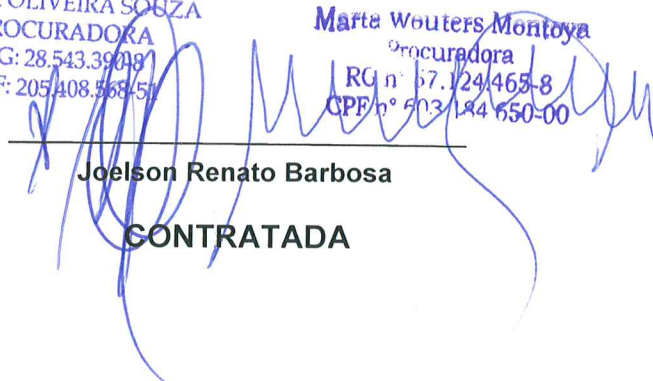
---

Paulo Jorge Pinheiro de Lima

**CONTRATANTE**

NEIDE OLIVEIRA SOUZA  
PROCURADORA  
RG: 28.543.390/8  
CPF: 205.408.568/51

Marta Wouters Montoya  
Procuradora  
RG n° 57.124/465-8  
CPF n° 603.184.650-00



---

Joelson Renato Barbosa

**CONTRATADA**



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 004/2015, CELEBRADO ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS E A EMPRESA PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, QUE TEM COMO OBJETO O CONTRATO DE SEGURO DE AUTOMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO COREN-AM.

### REF. PAD 162/2015

**CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS – COREN-AM**, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede à Rua Ramos Ferreira, 1288 – Centro – CEP: 69020-080, CNPJ nº. 04.667.8946/0001-30, representado, neste ato, por seu Presidente **Dr. SANDRO ANDRÉ DA SILVA PINTO**, brasileiro, casado, enfermeiro, inscrito no COREN-AM sob o registro nº 128.090, portador da cédula de identidade de nº. 1344870-6 SSP-AM e CPF 634.525.292-15;

**CONTRATADA: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, com sede na Avenida Rio Branco, n. 1489, Bairro: Campos Elíseos, CEP: 01.205-001, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº. 61.198.164/0001-60, neste ato representada por seu representante legal;

OS CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato n.º004/2015, instruído no Processo Administrativo 162/2015, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

### I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**II** – O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 18 de dezembro de 2015, pelo período de 12 (doze) meses.

### II – CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

**II.I** Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de vigência até 05 de outubro de 2019, a contar de 05 de outubro de 2018, do contrato original celebrado entre as partes em 18 de dezembro de 2015.

### III – CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

**III.I** – O presente termo aditivo encontra amparo legal no artigo 57, II, da Lei n.º 8.666/93.





**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS**  
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

**IV – CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**

**IV.I** – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Manaus/AM, 28 de setembro de 2018

Roque Antônio Trondi Jr  
Procurador  
RG: 28.543.236  
CPF: 329.159.918-73

<b>CONTRATANTE</b>  <b>Sandro André da Silva Pinto</b> Presidente	<b>CONTRATADA</b>  <b>Representante Legal</b>
--	---

**Davi Martins da Silva Júnior**  
Procurador-Geral do COREN-AM

NEIDE OLIVEIRA SOUZA  
PROCURADORA  
RG: 28.543.390-8  
CPF: 205.408.568-51  
  
**Andréia Pedrosa da Silva**  
Tesoureira do COREN-AM